

COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Estudo Técnico Preliminar 65/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 62455.003862/2026-41

2. Nota Sobre Revisão

Este Estudo Técnico Preliminar foi revisado para incorporar as recomendações do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e dos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, com destaque para:

- (i) fixação prévia, pela Administração, da taxa de comissão do leiloeiro no parâmetro máximo legal de 5%, sem admissão de deságio, com adoção do sorteio público inicial e do rodízio obrigatório como critério de ordem de convocação dos credenciados, em substituição ao critério de "maior desconto sobre a comissão";
- (ii) inclusão da estimativa de quantitativo de leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento, com base na manifestação do Departamento de Administração do Com8ºDN;
- (iii) vedação expressa ao credenciamento de leiloeiro pessoa jurídica, ressalvado o MEI;
- (iv) atualização das referências ao Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026, já compatibilizado com o parecer da AGU;
- (v) Estabelecimento de data limite dos credenciados que participarão do primeiro sorteio, bem como a data de realização do sorteio; e
- (vi) Correção do texto relativo aos novos credenciados após o sorteio inicial.

3. Descrição da necessidade

3.1. O Com8ºDN possui, sob sua guarda patrimonial, 8 (oito) viaturas automotoras que, após vistoria e avaliação por comissão designada pela Ordem de Serviço nº 110-476/2025, de 8 de julho de 2025, foram classificadas como Material Antieconômico (MA), com parecer de Alienação por Venda, aprovado pelo Conselho de Gestão da OM, de acordo com a Ata nº 07/2026, conforme Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação nºs 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2026, elaborados na forma do Capítulo 3 da Norma sobre Gestão de Material, SGM-303, 7ª Revisão. A manutenção desses bens sob custódia da OM gera custos de armazenamento, depreciação patrimonial contínua e ocupação de espaço físico que poderia ser destinado a outras finalidades operacionais, impondo-se o seu desfazimento por meio de alienação, nos termos do inciso I do arts. 2º e do inciso XL do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A finalidade da contratação é viabilizar, com segurança jurídica, publicidade e economicidade, a alienação das viaturas, relacionadas nos laudos, mediante leilão público conduzido por profissional legalmente habilitado, e não pela própria Administração, tendo em vista a especialização técnica exigida pelo rito do art. 19 do Decreto nº 21.981/1932.

3.3. A necessidade não se esgota no evento presente. O Com8ºDN é organização militar que, em razão de sua atividade-fim, promove periodicamente o desfazimento de bens móveis inservíveis (viaturas, sucatas, materiais diversos), de modo que a contratação de leiloeiro oficial constitui necessidade recorrente e não meramente pontual. Por essa razão, o objeto da contratação, que passa a ser o CREDENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais aptos a realizar os leilões do Com8ºDN, tendo como primeira demanda concreta dele decorrente a alienação das 8 (oito) viaturas classificadas como MA nos Laudos acima mencionados.

3.4. Necessita da contratação, inicialmente, a Divisão de Transportes do Com8ºDN, unidade gestora do acervo de viaturas; será atendida, em última análise, a própria União, beneficiária da arrecadação decorrente da venda dos bens inservíveis.

3.5. Trata-se de solução inédita para a OM, pois até então, os leilões do 8º Distrito eram realizados por intermédio da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). A fim de otimizar os recursos oriundos da alienação em favor do erário, o Com8ºDN decidiu, no

decorrer de 2026, contratar diretamente leiloeiro público oficial, conforme registrado no item "5. Acompanhamento" do DFD nº 184/2026, sendo esta a primeira contratação direta dessa natureza pela unidade.

3.6. Nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.461/2023, a seleção de leiloeiros oficiais pela Administração Pública Federal deve, em regra, ocorrer exclusivamente por meio de credenciamento centralizado conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Todavia, consultada formalmente em 21/08/2026, a Central de Compras confirmou que referido credenciamento centralizado ainda não foi concluído, orientando, por meio da Orientação nº 42/Seges, atualizada em 03/07/2026, a realização de credenciamentos próprios pelos órgãos federais enquanto perdurar tal pendência, com fundamento no próprio art. 7º do Decreto nº 11.461/2023. Tal excepcionalidade, já reconhecida pelo Despacho nº 00274/2024 /COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e pelo Parecer nº 00045/2024/DECOR/CGU/AGU, está condicionada à Justificativa de Urgência firmada pela Ordenadora de Despesas, constante dos autos.

3.6.1. Especificamente para o presente processo, tal entendimento foi corroborado pelo Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU /AGU (itens 9 a 14) e pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU /AGU, que reconheceram a inexistência de óbice jurídico à realização de credenciamento próprio, em caráter excepcional e transitório, enquanto permanecer indisponível o credenciamento centralizado, recomendando-se, contudo, o acompanhamento da implementação da solução centralizada pela Divisão de Obtenção, para adoção das providências pertinentes quando esta se tornar disponível a fim de mitigar o risco R-01 do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 revisado.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Obtenção	CT (IM) Letícia Oliveira
Divisão de Transportes	1T(RM2-T) Rodrigues

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos gerais

- Leiloeiro pessoa física, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em pleno gozo de sua matrícula, nos termos do art. 1º do Decreto nº 21.981/1932;
- Comprovação de fiança vigente perante a JUCESP, nos valores e formas admitidos pelo art. 6º do Decreto nº 21.981/1932;
- Regularidade junto a JUCESP para designação em leilões de bens de propriedade da União, conforme art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;
- Apresentação das certidões negativas de idoneidade exigidas pelo art. 2º, alínea "d", do Decreto nº 21.981/1932;
- Vedação ao credenciamento de leiloeiro constituído sob a forma de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de empresário individual (MEI), nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e dos arts. 57 e 58 da IN DREI-ME nº 52/2022, em atendimento ao **parágrafo 56, alínea "e"**, do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU;
- Disponibilidade de estrutura de leilão eletrônico/on-line, cadastro de interessados e meios de publicidade compatíveis com o volume do certame, conforme art. 19, caput, do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pela Lei nº 13.138/2015; e
- Aceite, no requerimento de credenciamento, da taxa de comissão fixada previamente pela Administração no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, em consonância com o parâmetro máximo previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e no art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.461/2023, sem admissão de deságio ou reajuste, concordância com o sorteio público inicial e o rodízio obrigatório entre os credenciados como critério de ordem de convocação, em atendimento ao art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, conforme os **parágrafos 53 e 56, alíneas "f" e "i"**, do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, ratificados pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU.

5.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.2.1. Priorização da modalidade de leilão eletrônico, reduzindo a necessidade de deslocamentos, o uso de papel e demais insumos associados a sessões presenciais.

5.2.2. Exigência de que a retirada das viaturas pelos arrematantes observe a legislação ambiental aplicável ao descarte de fluidos e resíduos automotivos.

5.3. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

5.3.1. Plataforma eletrônica de leilões com histórico de uso, cadastro próprio de interessados e capacidade de registro/ata de todos os lances e arrematações.

5.3.2. Cumprimento do mínimo de 3 (três) publicações do edital, sendo a última pormenorizada, sob pena de nulidade do certame, de acordo com o art. 38 do Decreto nº 21.981/1932.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Análise das alternativas possíveis

Alternativa	Base legal aplicável	Conclusão
a) Alienação conduzida diretamente por servidores/militares, sem leiloeiro	Art. 31, caput, Lei nº 14.133/2021 (faculdade da Administração)	Descartada , pois demanda estrutura própria de publicidade/cadastro e prescinde da especialização técnica do leiloeiro oficial, conforme Decreto nº 21.981/1932.
b) Contratação da EMGEPRON (empresa estatal correlata)	Prática histórica do Com8ºDN	Descontinuada por decisão de gestão , pois o somatório do valor despendido com a comissão do leiloeiro e a remuneração da EMGEPRON supera o percentual de 5%, reduzindo a arrecadação líquida em favor da União.
c) Contratação de leiloeiro por meio da modalidade licitatória pregão	Art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (faculdade da Administração)	Rejeitada , pois o pregão seria aplicável no caso de seleção de um leiloeiro para atendimento de necessidade pontual o que não é o caso.
d) Credenciamento de leiloeiros oficiais, aptos a realizar os leilões do Com8ºDN, seguindo uma escala de antiguidade	Art. 31, caput e §1º; art. 74, IV; art. 78, I; e art. 79, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.878/2024; Decreto nº 21.981/1932; art. 7º do Decreto nº 11.461/2023 c/c Despacho nº 00274/2024/COORD-E-CJU/SSEM/CGU/AGU (credenciamento próprio em caráter excepcional); Parecer nº 01575/2026 /CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU	ALTERNATIVA ESCOLHIDA por se tratar de único modelo que atende cumulativamente à exigência legal de seleção mediante credenciamento, à ampliação da publicidade e da concorrência indireta (comissão fixa, convocação por sorteio público e rodízio) e ao atendimento de leilões futuros do Distrito.

6.2. Histórico de leilão — EMGEPRON (2025)

6.2.1. Para fins de referência histórica, registra-se a relação de viaturas do Com8ºDN leiloadas pela EMGEPRON em 2025, cujo o valor arrecadado supera 5% do valor arrematado motivou, entre outros fatores, a descontinuidade do modelo:

Lote nº	Modelo	Placa	Chassi	Fab./Mod. ou Incorp.	Valor Avaliado (R\$)	Valor de Arremate	Valor Arrecadado

47	ERCEDES BENZ ML 400	SV5G23	DC1631281X773XXX	2002/2001	15.000,00	15.400,00	43.335,00
48	TOYOTA COROLLA SEG 18	DJP-1746	9BR53ZEC278658XXX	2006/2007	12.000,00	25.600,00	
49	FORD FIESTA HATCH	DJL-514	BFZF55A9B8095XXX	2010/2011	6.200,00	8.800,00	
50	FORD FIESTA SEDA	DKI-946	BFZF54A1B8047XXX	2010/2011	6.000,00	8.000,00	
51	FIAT PÁLIO FIR	AMW-191	9BD17103G62632XXX	2005/2006	4.200,00	6.400,00	
TOTAL					43.400,00	64.200,00	43.335,00

6.3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

6.3.1. A opção pelo credenciamento de leiloeiros oficiais se justifica por atender à exigência expressa do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133 /2021, segundo o qual a seleção do leiloeiro oficial, quando não conduzida por servidor da própria Administração, deve ocorrer mediante credenciamento ou pregão. Entre essas duas opções, o credenciamento é o mais compatível com a natureza personalíssima e legalmente regulada da atividade, como matrícula, fiança e idoneidade perante a Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932. Além disso, admite a habilitação de todos os leiloeiros que preencham os requisitos objetivos, sem obrigar a Administração a promover disputa de propostas incompatível com o regime legal da profissão.

6.3.2. O credenciamento amplia a publicidade e a concorrência indireta em benefício do erário, na medida em que permite a habilitação simultânea de todos os leiloeiros interessados que atendam aos requisitos do edital, sem exclusão. A remuneração do leiloeiro (comissão) é fixada previamente pela Administração no parâmetro máximo legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 c/c art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.461/2023, sem admissão de deságio ou reajuste, cabendo a ordem de convocação dos credenciados a critério objetivo de sorteio público inicial seguido de rodízio obrigatório, que assegura a isonomia e a impessoalidade entre os profissionais habilitados, em conformidade com os **parágrafos 53 e 56, alíneas "f" e "i",** do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e com os Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP /CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU.

6.3.3. O credenciamento, por ser processo permanente, de acordo com o art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, evita a reedição de todo o processo de contratação a cada novo leilão que o Com8ºDN venha a realizar, conferindo economicidade processual e celeridade à Administração.

6.3.4. Não se realizou levantamento de mercado destinado à cotação competitiva de fornecedores para fins de estimativa de preço a ser pago pela Administração, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro, denominada comissão, é suportada pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, e seu percentual é fixado pela Administração no parâmetro máximo legal, sem deságio e reajuste, conforme especificado no item 9 infra. A ausência de disputa por menor preço entre os credenciados, e não a ausência de pluralidade de interessados, é o que caracteriza a inviabilidade de competição para fins do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, tratada no item 7.3 a seguir.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Descrição geral da solução

7.1.1. Realização de CREDENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, matriculados na JUCESP, para realização dos leilões públicos, na forma eletrônica, de bens móveis inservíveis do Com8ºDN, mediante edital de chamamento público permanente, com convocação dos credenciados segundo o critério objetivo de sorteio público e rodízio, especificado no item 22, para cada evento específico de leilão.

7.1.2. A primeira demanda concreta decorrente do credenciamento é a alienação de 8 (oito) viaturas classificadas como material antieconômico do Com8ºDN, compreendendo a publicidade do certame, a condução da sessão, a arrematação, a cobrança e o repasse dos valores arrecadados à União, e a entrega dos bens aos arrematantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto nº 21.981/1932.

7.2. Enquadramento do objeto como comum ou não

7.2.1. O serviço de leiloeiro oficial constitui atividade personalíssima, disciplinada por legislação especial, Decreto nº 21.981/1932, cuja execução está condicionada à habilitação legal específica, como matrícula, fiança e idoneidade perante a Junta Comercial de SP. Por essa razão, não se caracteriza como serviço comum passível de especificação usual de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Essa natureza não comum não impede, e antes recomenda, o uso do credenciamento, que se destina justamente a situações em que a competição por preço é inviável, mas todos os interessados habilitados podem ser contratados em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Escolha da modalidade da contratação

7.3.1. Em razão da exigência expressa do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, optando a Administração pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deve se dar mediante CREDENCIAMENTO ou PREGÃO, e tendo em vista a fixação prévia, pela Administração, da taxa de comissão no parâmetro máximo legal de 5% (art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 c/c art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.461/2023), a contratação deverá ser processada por meio de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, nos termos do art. 78, I, e do art. 79, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024.

7.3.1.1. Ressalva-se que, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.461/2023, a competência para o credenciamento de leiloeiros oficiais é, em regra, exclusiva da Central de Compras/Seges/MGI, estando o presente credenciamento próprio amparado na exceção reconhecida pelo Despacho nº 00274/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, corroborada, para este processo, pelo Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, condicionada à verificação da pendência do credenciamento central, item 3.6, e à Justificativa de Urgência da Ordenadora de Despesas, ambas constantes dos autos.

7.3.2. A contratação para a realização dos credenciamentos será formalizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal específica para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

7.3.3. Hipótese de credenciamento: enquadra-se na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser viável e vantajoso para a Administração credenciar simultaneamente todos os leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos do edital de chamamento, em condições padronizadas, sem prejuízo de distribuição objetiva de demanda entre eles, de acordo com o art. 79, §1º, II.

7.3.4. Critério de ordem de contratação: em atendimento ao art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, e em conformidade com os **parágrafos 53 e 56, alíneas "f" e "i"**, do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, ratificados pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, a Administração fixará previamente a taxa de comissão no parâmetro máximo legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sem admissão de deságio e reajuste, e adotará, como critério objetivo de ordem de convocação dos credenciados, o sorteio público inicial seguido de rodízio obrigatório, de modo a assegurar a isonomia e a impessoalidade entre todos os profissionais habilitados. Esse critério será renovado ao final de cada ciclo de convocações, quando todos os credenciados já tiverem sido chamados. Após o sorteio inicial a inclusão dos novos credenciados ocorrerá ao final da fila e antes daqueles que já tenham sido convocados.

7.4. Justificativa de enquadramento em Sistema de Registro de Preços

7.4.1. Não aplicável. O credenciamento é procedimento auxiliar distinto do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, I e IV, da Lei nº 14.133/2021; não se trata de registro formal de preços para contratações futuras de bens ou serviços em condições preestabelecidas, mas de cadastro permanente de prestadores habilitados a serem convocados individualmente, conforme a demanda de cada leilão.

7.5. Justificativa para permissão ou não de adesão

7.5.1. Não aplicável, tendo em vista o não enquadramento em SRP, conforme item 7.4, e a natureza do credenciamento, que não admite adesão por outros órgãos ou entidades nos moldes do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Justificativa de contratação continuada ou não

7.6.1. O credenciamento em si tem caráter permanente, tendo em vista o cadastro sempre aberto, nos termos do art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, estruturado para atender a demandas episódicas e sucessivas de leilão do Com8ºDN.

7.7. Enquadramento em atividade de custeio ou não

7.7.1. A contratação não se enquadra como atividade de custeio, por corresponder à contratação de leiloeiro público oficial, não caracterizado como despesas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, nos termos do item 4.6, alínea "e", da Circular nº 16/2026 da SGM.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O objeto do credenciamento não comporta limitação numérica de leiloeiros a credenciar; serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos do edital de chamamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sem quantitativo máximo predefinido.

8.1.1. Em atendimento à recomendação do **parágrafo 45** do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU que recomenda indicar, ainda que de forma meramente estimativa, o número de leilões pretendidos durante o período de credenciamento, de modo a atrair o maior número de interessados possível, o Com8ºDN estima a realização de 1 (um) a 2 (dois) leilões por ano, com base: **(i)** no histórico do único leilão realizado por intermédio da EMGEPRON em 2025 (item 6.2); e

(ii) na manifestação do Departamento de Administração do Com8ºDN, por meio de mensagem eletrônica de 08/09/2026, do Capitão de Corveta (IM) Luiz Carlos Magalhães Ribeiro, Chefe do Departamento de Administração, que estimou de 1 a 2 leilões por ano, decorrentes do desfazimento periódico e recorrente de bens móveis inservíveis da Organização Militar, como viaturas, sucatas e materiais diversos, já registrado no item 3.3 deste Estudo.

8.2. A primeira demanda concreta a ser atendida por leiloeiro credenciado corresponde à prestação de 1 (um) serviço de leilão de 8 (oito) viaturas, discriminadas na tabela a seguir, com base nos Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação constantes dos autos:

Laudo nº	Descrição / Modelo	Fab./Mod. ou Incorp.	Valor avaliado (R\$)
48	Chevrolet/Classic LS	2013/2013	6.141,67
47	Chevrolet Celta LT	2013/2013	9.757,20
42	Fiat/Doblo ELX 1.8 Flex	2021 (incorp.)	12.666,07
45	Honda Civic LXC-MT	2017 (incorp.)	7.820,36
43	Chevrolet Corsa Classic LS	2013/2014	15.307,04
49	Volkswagen/Jetta 2.0T	2012	24.160,93
46	Peugeot 408 Allure BVA 4P 2.0	2016 (incorp.)	20.074,64
44	Chevrolet/Classic LS	2013/2013	5.905,20
		TOTAL	101.833,11

8.2. O valor total avaliado dos bens, no montante de R\$ 101.833,11, constitui referência para eventual fixação de lance mínimo de arrematação pela Administração, não se confundindo com o valor da contratação de serviço tratado no item 9.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10,00

9.1. Valor de referência (comissão): fixado previamente pela Administração em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, sem admissão de deságio ou reajuste, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 c/c art. 31, §1º, da Lei nº 14.133

9.2. Não há dispêndio direto de recursos públicos para a presente contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro, denominada comissão, é, por força do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, suportada pelo arrematante, no percentual fixo de 5% sobre bens móveis arrematados, conforme especificado no item 21.

9.3. No âmbito do credenciamento, o valor da contratação a que se refere o art. 79, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021 corresponde ao próprio percentual de comissão a ser praticado, fixado pela Administração no parâmetro máximo legal de 5%, sem deságio, e não a um valor pecuniário estimado a ser desembolsado pela Administração. Para fins de instrução processual, no sistema Compras.gov.br, foi adotado valor simbólico unitário de R\$ 0,01 (um centavo) para o item "Leiloeiros", conforme consta do DFD nº 184/2026, item 3.2, tendo em vista a ausência de ônus direto ao erário. Esse valor não configura "preço estimado" para os fins do art. 2º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que pressupõe a existência de preço estimado a ser efetivamente pago pela Administração.

9.4. Embora o art. 7º, caput, da referida IN determine, como regra geral, a aplicação da pesquisa de preços do art. 5º às contratações diretas por inexigibilidade, tal exigência carece de objeto no presente caso, pois a metodologia dos arts. 4º a 6º da norma pressupõe a existência de preço a ser desembolsado pela Administração e de pluralidade de fornecedores em condições de disputa de preço, circunstâncias ausentes nesta contratação, na qual a remuneração do leiloeiro é suportada pelo arrematante (item 9.1). Consta do processo declaração fundamentada nesse sentido, atestando a não realização de pesquisa formal de preços por inaplicabilidade de seu pressuposto lógico jurídico e fazer constar como anexo deste estudo.

9.5. A taxa de comissão a ser praticada será fixada no instrumento convocatório/contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, conforme parâmetro máximo do art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/1932, sem admissão de deságio e reajuste, observando o teto de 5% cobrado dos compradores previsto no parágrafo único do mesmo dispositivo, mitigando o risco R-04 (adoção de critério inadequado para a ordem de contratação dos leiloeiros credenciados) do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 revisado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não se aplica, ao credenciamento em si, a lógica de parcelamento do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, própria de compras e serviços comuns; é da essência do credenciamento, conforme o art. 79, I, admitir a habilitação de múltiplos prestadores para o mesmo objeto, em condições padronizadas, sem que isso configure parcelamento.

10.2. Quanto à primeira contratação individual decorrente do credenciamento, para leilão das 8 viaturas, não se justifica o parcelamento entre leiloeiros distintos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço personalíssimo, sendo vedada, inclusive, a realização de mais de um leilão do mesmo material por leiloeiros distintos em condições que descaracterizem a unicidade do certame, nos termos do art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, e por não haver ganho de escala decorrente da divisão do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratação correlata em andamento nesta Organização Militar.

11.2. A contratação é interdependente da conclusão da instrução patrimonial já realizada, como os Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação nºs 42 a 49/2026; e do saneamento das pendências documentais das viaturas. O credenciamento, por sua natureza permanente, deverá ainda subsidiar futuras demandas de leilão do Com8ºDN, evitando a abertura de novos processos de contratação direta a cada evento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação corresponde a solução surgida no decorrer do exercício de 2026, conforme item "5. Acompanhamento" do DFD nº 184/2026, incluída e atualizada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Com8ºDN, com alinhamento ao Plano de Ação e ao Calendário de Contratações da OM.

13. Prazo de Execução e Vigência Contratual

13.1. Distinguem-se dois prazos:

(i) a vigência do credenciamento, cujo edital de chamamento deverá permanecer permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados, sem prazo final ou reabertura periódica que interrompa o recebimento de requerimentos, nos termos do art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021; e

(ii) a vigência de cada contratação individual decorrente do credenciamento, sugerindo-se, para a primeira demanda (leilão das 8 viaturas), até 12 (doze) meses, prazo suficiente para a realização do(s) leilão(ões), incluída(s) eventual(ais) republicação(ões) de edital, nos termos do art. 38, parágrafo único, e art. 39 do Decreto nº 21.981/1932, com prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após cada sessão e repasse dos valores em igual prazo, conforme art. 27 do Decreto nº 21.981/1932.

13.2. Para evitar a interrupção indevida do cadastramento, a validade das certidões e demais documentos de habilitação de cada leiloeiro credenciado, não o próprio credenciamento, será controlada individualmente, com prazo de atualização de 12 (doze) meses, contado do respectivo credenciamento, mediante rotina periódica semestral de conferência dos documentos e de análise dos novos requerimentos recebidos, sem que isso implique, em nenhuma hipótese, o fechamento do canal de recebimento de novos pedidos de credenciamento.

13.3. O prazo indeterminado de que trata o item 13.1(i) não confere caráter definitivo ao presente credenciamento em face da competência exclusiva da Central de Compras/Seges/MGI, nos termos do art. 7º do Decreto nº 11.461/2023, ressalvada a exceção reconhecida pelo Despacho nº 00274/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e corroborada, para este processo, pelo Parecer nº 01575 /2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026 /CONSER/SCGP/CGU/AGU. É intenção do Com8ºDN revogar o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, por conveniência e oportunidade administrativa, tão logo seja concluído o credenciamento centralizado, cabendo à Divisão de Obtenção monitorar periodicamente essa condição junto à Seges/MGI.

14. Local de Execução

14.1. O credenciamento será realizado pelo Com8ºDN sediado na Rua Estado de Israel nº 776, Vila Clementino, CEP 04022-002, em São Paulo/SP. Sendo os leilões conduzidos pelo leiloeiro credenciado em ambiente eletrônico da plataforma de leilões do profissional convocado, para a realização da sessão pública, com acompanhamento da equipe de fiscalização do credenciamento.

15. Não Exigência de Garantia Contratual

15.1. Dispensável a exigência de garantia contratual adicional, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o leiloeiro credenciado já presta fiança específica perante a Junta Comercial, de acordo com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 21.981/1932, a qual responde pelas obrigações decorrentes do exercício da profissão, inclusive quanto ao repasse do produto do leilão.

16. Vistoria

16.1. Recomenda-se vistoria prévia facultativa das viaturas pelo leiloeiro credenciado convocado, previamente à elaboração do catálogo de lotes/edital, de modo a subsidiar a descrição fiel dos bens, com registro fotográfico, em reforço às boas práticas de transparência e de publicidade do certame de leilão.

17. Declaração de Disp. Orçamentária

17.1. Considerando a ausência de ônus direto ao erário (item 8), a apresentação de dotação orçamentária específica pode ser dispensada nesta fase, devendo, contudo, ser informado ao Com8ºDN, pelo leiloeiro credenciado convocado, eventuais despesas correlatas com publicidade que porventura fiquem a cargo da Administração, a serem descontadas do valor a ser arrecadado para o Com8ºDN.

17.2. As despesas eventuais deverão ser comprovadas pelo leiloeiro e seus valores compatíveis com os praticados no mercado.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1. Conformidade legal: adequação ao art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige seleção do leiloeiro oficial mediante credenciamento ou pregão.

18.2. Economicidade: eliminação dos custos de guarda, armazenamento e depreciação contínua das viaturas inservíveis, além de arrecadação em favor da União sem ônus direto ao erário, mediante fixação da taxa de comissão no parâmetro máximo legal, sem deságio e reajuste.

18.3. Eficiência administrativa e processual: liberação de espaço físico e melhor aproveitamento de recursos humanos, evitando a mobilização de efetivo militar para atividade episódica e altamente especializada; e redução do retrabalho processual em leilões futuros, uma vez que o cadastro de credenciados permanece disponível para novas convocações.

18.4. Maximização da arrecadação: ampla publicidade e concorrência indireta propiciadas pelo credenciamento de múltiplos leiloeiros especializados, habilitados em condições isonômicas e convocados por sorteio público e rodízio, em benefício do erário.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. Elaboração e divulgação, em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do edital de chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, contendo, no mínimo, os elementos exigidos pelo Decreto nº 11.878 /2024, como a descrição do objeto, requisitos de habilitação e qualificação técnica, a taxa de comissão fixada no parâmetro máximo legal de 5% e o critério de sorteio público e rodízio para a ordem de convocação/distribuição de demanda, nos termos do item 7.3.4, e prazo para assinatura do instrumento contratual após convocação.

19.2. Designação formal, por portaria, do gestor e do fiscal do credenciamento, ainda na fase interna do processo, com atribuições e prazos definidos, mitigando o risco R-11 do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 revisado.

19.3. Acompanhamento presencial ou por transmissão eletrônica da sessão de leilão pela equipe de fiscalização, com registro em ata de todos os lances e arrematações, em reforço às boas práticas de transparência e de publicidade na execução de cada leilão.

19.4. A minuta do edital de chamamento público de credenciamento deverá ser ajustado ao parecer jurídico da AGU, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, verificando expressamente a presença de todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 11.878/2024, antes de sua publicação.

19.5. O canal de recebimento de requerimentos de credenciamento permanecerá disponível de forma contínua e ininterrupta no sítio eletrônico oficial com 8dn.licitacao@marinha.mil.br e no PNCP, com rotina periódica semestral de análise dos novos pedidos, vedada qualquer interrupção do cadastramento, conforme detalhado no item 12.2.

19.6. A cada convocação de leiloeiro credenciado para a realização de um leilão específico, deverá constar dos autos:

(i) a relação de credenciados aptos;

(ii) a posição de cada credenciado na ordem de rodízio resultante do sorteio público inicial, bem como o registro das convocações já realizadas para cada um deles;

(iii) a memória de cálculo/registro demonstrando a ordem de convocação adotada, conforme detalhado no item 22.4; e

(iv) o extrato da publicação da relação de leiloeiros públicos oficiais, em ordem de convocação, publicado no DOU.

19.7. O edital de credenciamento deverá ser republicado anualmente a fim de capturar nos interessados em se credenciar.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1. Os impactos ambientais são mínimos, associados eventualmente à necessidade de drenagem/descarte de fluidos automotivos residuais, como óleo, combustível, dentre outros, previamente à entrega das viaturas aos arrematantes. Recomenda-se que o edital exija a observância da legislação ambiental aplicável na retirada dos bens e privilegie a modalidade de leilão eletrônico, reduzindo deslocamentos e uso de papel.

21. Necessidade de Celebração de Contrato

21.1. Recomenda-se a celebração de:

(i) instrumento de credenciamento, como termo de credenciamento ou instrumento equivalente, nos moldes do Decreto nº 11.878/2024, formalizando a habilitação de cada leiloeiro credenciado; e

(ii) contrato específico para cada leilão individual, tendo em vista a necessidade de fixação de obrigações, prazos e penalidades relativos à prestação de contas e ao repasse do produto do leilão, de acordo com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do Decreto nº 21.981/1932, não se enquadrando o objeto nas hipóteses de dispensa do instrumento de contrato previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A minuta de contrato deverá deixar expresso que o percentual da taxa de comissão do leiloeiro é fixo e irrevogável durante a vigência do credenciamento, conforme **parágrafo 64** do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, mitigando o risco R-09 do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 revisado.

22. Exigência de Qualificação Técnica

22.1. Exigir-se-á, previamente ao credenciamento:

- Certidão atualizada de matrícula e regularidade perante a JUCESP;
- Comprovante de fiança vigente (arts. 6º e 7º do Decreto nº 21.981/1932);
- Certidões negativas de idoneidade (art. 2º, alínea "d", do Decreto nº 21.981/1932);
- Inexistência de suspensão ou destituição vigente (art. 3º do Decreto nº 21.981/1932); e
- Declaração de que o interessado não é constituído sob a forma de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de empresário individual (MEI), nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e dos arts. 57 e 58 da IN DREI-ME nº 52/2022, em atendimento ao **parágrafo 56, alínea "e"**, do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU. 788,29

22.2. Critério de ordem de contratação/distribuição de demanda entre credenciados, exigido pelo art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024: a Administração fixará previamente a taxa de comissão no parâmetro máximo legal de 5%, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sem admissão de deságio e reajuste, e adotará, como critério de convocação, o sorteio público inicial seguido de rodízio obrigatório entre os credenciados, de modo a assegurar a isonomia e a impessoalidade, em atendimento aos **parágrafos 53 e 56, alíneas "f" e "i"**, do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, ratificado pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026 /CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU.

22.3. Essas exigências mitigam diretamente o risco R-07 (habilitação de leiloeiro sem cumprimento pleno dos requisitos de qualificação técnica e documental), classificado como Alto, e o risco R-04 (adoção de critério inadequado para a ordem de contratação dos leiloeiros credenciados), também classificado como Alto, ambos do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 revisado.

22.4. Estabelecer que, a cada convocação, o agente de contratação registrará formalmente nos autos:

- (i) a relação atualizada de leiloeiros credenciados aptos a atender à demanda;
- (ii) a posição de cada credenciado na ordem de rodízio, resultante do sorteio público inicial realizado no momento em que o Edital reunir credenciados suficientes, e o registro das convocações já realizadas para cada um deles; e
- (iii) a memória de cálculo que demonstre, de forma objetiva, qual credenciado ocupa a primeira posição na ordem de convocação pelo rodízio, de modo a assegurar a isonomia e a rastreabilidade do critério adotado perante os órgãos de controle.

23. Catálogo Eletrônico de Padronização

23.1. Justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, uma vez que o objeto, serviço personalíssimo de leiloeiro público oficial, regido por legislação especial, Decreto nº 21.981/1932, não consta no catálogo de padronização.

23.2. Em consulta realizada no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> em 10/08/2026 às 17h40, foi constatado que o catálogo possui somente os seguintes objetos catalogados: Água mineral natural, sem gás; e café e açúcar.

24. Apresentar o CATSER

24.1. CATSER consultado em 10/08/2026, às 17h47, no sítio <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>:

Código	Nome do Serviço
--------	-----------------

3972	Leiloeiros
------	------------

25. Classificação do Documento

25.1. O processo não possui classificação de sigilo, devendo tramitar com publicidade plena, inclusive quanto à estimativa de valor dos bens a alienar e ao edital de chamamento público de credenciamento, por ser a ampla divulgação essência do certame de leilão de bens públicos e do próprio credenciamento, de acordo com o art. 38 do Decreto nº 21.981/1932 e o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

26. Não Permissão de Subcontratação

26.1. Vedada a subcontratação/delegação das funções do leiloeiro credenciado a terceiros. Admite-se, tão somente, a atuação de preposto legalmente habilitado perante a JUCESP, em caso de moléstia ou impedimento ocasional do titular, mediante prévia comunicação e comprovação de habilitação ao Comando do 8º Distrito Naval, conforme os arts. 11 a 13 do Decreto nº 21.981/1932. É igualmente vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Essa exigência reforça, no âmbito da execução de cada leilão, a mesma lógica de habilitação técnica exigida no credenciamento (item 22), relacionada ao risco R-07 do Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 revisado.

27. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

27.1. Justificativa da Viabilidade

27.1. Diante do exposto, e à luz da Lei nº 14.133/2021, arts. 31, 74, 78 e 79, do Decreto nº 11.878/2024, do Decreto nº 21.981/1932, do art. 7º do Decreto nº 11.461/2023, na excepcionalidade reconhecida pelo Despacho nº 00274/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e pelo Parecer nº 00045/2024/DECOR/CGU/AGU corroborada, para o presente processo, pelo Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, das Instruções Normativas SEGES/ME nºs 65/2021 e 58/2022 e das Normas sobre Gestão de Material da Marinha, SGM-303 (7ª Revisão), conclui-se pela **VIABILIDADE** técnica e jurídica do presente estudo, observadas as atualizações constantes desta revisão, decorrentes das recomendações do referido parecer, notadamente quanto à fixação da taxa de comissão no parâmetro máximo legal, sem deságio e reajuste, e à adoção do sorteio público e do rodízio como critério de ordem de convocação dos credenciados.

28. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA CONCEICAO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 15:46:20.

GABRIELLA RAMOS DE ALMEIDA ARARUNA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 15:47:32.

Despacho: No uso das atribuições que são conferidas por meio da Portaria nº 21/COM8ºDN, de 16 de janeiro de 2026, e sob o regime do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar.

FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA

Ordenadora de Despesas